



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
752	27-02-2020	Nº: 2082/2020 ENT.: 2245/2020 PROC. Nº: 868.00	27-03-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 1058/XIV/1.ª de 27 de fevereiro de 2020

Relativamente à pergunta n.º 1058, somos a informar que as Forças de Segurança pugnam, diariamente, pelo exercício proporcional dos seus poderes e estão sujeitas a regras bem definidas no que diz respeito aos diferentes mecanismos de atuação.

Aliás, o uso da força por elementos da PSP foi regulamentado por uma norma interna datada de 01 de junho de 2004, em concordância com o Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro. Em rigor, a referida norma regulamenta o uso de todos os meios coercivos, desde a simples força física à utilização de materiais, equipamentos, armas e/ou técnicas, tendentes a anular qualquer ameaça, regendo-se a atuação policial pelos princípios da legalidade, necessidade, adequação, proibição do excesso e proporcionalidade (em sentido estrito).

Complementarmente, o uso da força por elementos policiais é ainda objeto de avaliação teórico-prática bianual muito rigorosa e de formação anual.

A PSP é uma instituição sujeita a um elevado escrutínio, por isso, qualquer eventual atuação de discriminação e de violação de direitos praticada por polícias, pode ser participada diretamente em qualquer esquadra da PSP, posto da Guarda Nacional Republicana, ao Ministério Público, à Inspeção Geral da Administração Interna ou mesmo através de queixa eletrónica.

Qualquer situação conhecida que indicie a utilização da força por parte dos polícias fora das condições legais e regulamentares é sempre objeto de averiguação de âmbito disciplinar, sendo comunicadas ao Ministério Público as situações que configurem a prática de um crime.

No âmbito da formação dos oficiais da Polícia de Segurança Pública, a Escola Superior de Polícia (hoje Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna), foi pioneira entre os estabelecimentos de ensino superior a consagrar uma disciplina própria dedicada aos Direitos Fundamentais, hoje com um total de 175 horas de trabalho, a que se juntam, de entre outras disciplinas, a Ética e a Deontologia Policial com 121 horas de trabalho, e o Direito Constitucional com 135 horas de trabalho.

No curso de formação de agentes (realizado na Escola Prática de Polícia), os alunos, para além de terem de completar com sucesso as unidades curriculares de ética e deontologia profissional (30 horas) e de direitos fundamentais e cidadania (30 horas), são igualmente avaliados nas suas competências específicas, destacando a de saber efetuar o acolhimento numa Esquadra, competências a que são dedicadas 60 horas de formação, e a de saber efetuar identificações e detenções, competência que exige também 60 horas de formação.

A PSP utiliza como referência nos seus currículos formativos, entre outros, o *Manual of Guidance on keeping the peace da ONU*, assim como legislação internacional e nacional de referência.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Na fase de especialização são inúmeras as ações de sensibilização e seminários realizados com ONG's que são frequentados pelos polícias da PSP, para além de cursos de especialização em áreas como Diversidade Cultural, Violência doméstica e violência contra as mulheres, crianças e jovens, pessoas com deficiência ou idosos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo

/